

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 79/2013 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 032/2013.

MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, pessoa jurídica de serviço público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.147/0001-35, com sede administrativa na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 424, nesta Cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. WALTER LUIZ HECK, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua do Seminário, 163, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE" e, de outro lado, SERTTEC, empresa de direito privado, CNPJ nº 06.091.408/0001-00, estabelecida na Praça Berlim, nº 44, Centro, na cidade de Santa Rosa, representada por seu sóciodiretor, Sr. ADAIR JOSÉ RIBEIRO DE PAULA, brasileiro, solteitécnico em segurança do trabalho, Registro nº RS/001092.8, CPF n° 752.294.200-49, RG n° 1055828196, residente e domiciliado na Av. Fermino de Paula, nº 524, na cidade de Santa Rosa - RS, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", firmam, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 032/2013, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto deste instrumento é a prestação dos serviços pela CONTRATADA, ao CONTRATANTE, dos seguintes serviços profissionais:

### 1.1 - ÁREA DE ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO



- 1.1.1- Elaboração do LTCAT, Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho, através da verificação das condições de trabalho dos empregados do CONTRATAN-TE;
- 1.1.2- Elaboração do PPRA, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, de acordo com a verificação e avaliação do ambiente de trabalho do CONTRATANTE;
- 1.1.3- Elaboração do PPP, Perfil Profissiográfico Previdenciário, quando da rescisão contratual do empregado, a contar do momento da presente contratação;

#### 1.2 - ÁREA DE MEDICINA DO TRABALHO

1.2.1- Elaboração do PCMSO, Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O preço total dos serviços ora contratados, a título de honorários profissionais, para elaboração e fornecimento do PPRA, PPP, PCMSO e LTCAT, será de R\$ 2.430,00 (dois mil quatrocentos e trinta reais), e será pago por ocasião da entrega do respectivo Laudo e dos Programas (PPRA, PPP, PCMSO e LTCAT), mediante apresentação da Fatura correspondente.

- I- O valor será pago mediante a respectiva Nota Fiscal, através de depósito bancário em conta corrente da CON-TRATADA;
- II Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;
- III As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, pela Dotação Orçamentária existente em cada Secretaria, na Lei vigente.

Parágrafo Único - Pagará, ainda, o CONTRATANTE, o valor a ser acertado, por consulta médica periódica, anual, diretamente com o médico examinador, cujo valor não sofrerá qualquer reajuste durante a vigência do presente contrato.



### CLÁUSULA TERCEIRA

São obrigações da CONTRATADA:

- I- Desempenhar os serviços enumerados na "Cláusula Primeira" com todo o zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses do CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional;
- II- Fornecer ao CONTRATANTE, na sede deste e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados;
- III- Responsabiliza-se a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pelo CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;
- IV- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e previdenciárias decorrentes da execução do contrato.

Parágrafo Único - A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidônea ou incompleta que lhe forem apresentados, bem como por omissões próprias do CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

## CLÁUSULA QUARTA

São obrigações do CONTRATANTE:

I- Fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se fizerem necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo à CONTRATADA, acaso os receba intempestivamente;



II- Efetuar os pagamentos nos prazos e formas acima
previstos.

## CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços acima descritos durante o prazo de vigência do presente contrato, que vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de 20 de março de 2013, com termo final em 20 de março de 2014, renovável, em comum acordo, a cada vencimento, por igual prazo, mediante o respectivo Termo Aditivo, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - O disposto neste contrato não poderá ser alterado ou emendado, a não ser por meio de aditivos escritos dos quais conste à concordância expressa de ambas as partes.

## CLÁUSULA SEXTA

Constituem causas para rescisão do contrato:

- I pelo CONTRATANTE:
- A Descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual, quer sejam as de ordem técnica, prazo para execução ou quaisquer outras;
- B Constatação da realização de serviços ou de orientações e/ou programas que não atendam as efetivas necessidades do CONTRATANTE, fora das especificações ou com execução fora dos padrões exigidos;
  - C Razões de interesse público;
- D Falência ou concordata ou insolvência da CONTRATA-DA, ou a suspensão de suas atividades por prazo superior a sessenta (60) dias; e
  - E Outras condições previstas na Lei das Licitações.

II - pela CONTRATADA:



A - Falta injustificada de pagamento nos prazos estipulados no presente contrato;

B - Transferência do contrato a terceiros sem prévio e expresso consentimento da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SÉTIMA

Caso o CONTRATANTE pretenda rescindir antecipadamente este pacto, ficará obrigado a pagar a quantidade dos serviços efetivamente prestados, até a data da rescisão.

### CLÁUSULA OITAVA

Sendo rescindido este contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigado em pagar ao CONTRATANTE uma multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o preço global deste pacto.

## CLÁUSULA NONA

As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob a rubrica:

03.01.04.122.0016.2.015 - Manutenção das Atividades da Secretaria e Órgãos Subordinados (meta 03.01, 03.03 e 03.04)

3.3.90.39.39.07 - Outros Serviços

### CLÁUSULA DÉCIMA

Os termos e obrigações deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições aqui estabelecidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei  $n^{\circ}$  8.666/93.



### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes elegem o foro de Crissiumal - RS, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas deste contrato.

Desta forma, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado na presença de duas testemunhas.

Crissiumal, 20 de março de 2013.

CONTRATANTE	CONTRATADA
//	
TESTEMUN	IHAS